

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2021 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 21 de Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3.980.801-4 SSP/SP, e CPF/CIC nº 051.352.658-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **WALDEMAR PADILHA FILHO**, residente e domiciliado na Rua Pedro Donizete de Maria, nº 592, Bairro Viva Olímpia, no Município de Olímpia, Estado de São Paulo, Cédula de Identidade (RG) nº 12.404.607-1-SSP/SP e CPF/MF nº 018.791.268-85, DAP nº SDW0018791268852611190330, CNPJ nº 14.454.783/0001-98, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2021**, tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **gêneros alimentícios da Agricultura Familiar**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, neste Município de Taiuva/SP, com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2021**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) **CONTRATADO(A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito em sua Proposta - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de **até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O(A) **CONTRATADO(A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** embalados em saco transparente, etiquetados com a identificação do Produtor, produto e quantidade para possibilitar a rastreabilidade, identificação e controle dos produtos entregue.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Primeiro - O(A) **CONTRATADO(A)** deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, atendendo ao disposto na legislação sanitária específica e Resolução nº 026/2013 - FNDE e conforme a normatização e solicitação do Departamento de Compras.

Parágrafo Segundo – Das entregas:

a) Entregas dos produtos deverão ser realizadas 2 (duas) vezes na semana, na **segunda-feira e na quinta-feira, das 7h às 10h diretamente na Cozinha Piloto “Maria Aparecida Gonçalves Soares”, sito na Rua Dom José de Mattos Pereira, nº 79, Centro, neste cidade de Taiuva (SP).**

b) Das substituições de produtos: caso seja necessária a troca de algum produto devido alguma intempérie e/ou sazonalidade ou ainda falta no montante, o fornecedor deverá entrar em contato com a nutricionista responsável pelo setor da Alimentação Escolar, com antecedência para que o pedido seja analisado, a substituição seja feita por produto do mesmo grupo e as unidades escolares sejam avisadas.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de R\$ 18.732,35 (dezoito mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro – O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

Parágrafo Segundo – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	455	KG	ABACAXI PÉROLA	6,37	2.898,35
04	100	KG	ABOBRINHA BRASILEIRA	8,28	828,00
09	400	KG	BANANA MAÇA	6,07	2.428,00
10	1.400	KG	BANANA NANICA	4,91	6.874,00
42	800	KG	TOMATE SALADA	7,13	5.704,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na **CLÁUSULA SEXTA** estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2021, a seguinte dotação orçamentária:

Ficha nº 087

02 – Executivo

02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

12.306.0009.2026 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar da E.B.

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha nº 089

02 – Executivo

02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

12.306.0009.2026 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar da E.B.

3.3.90.30 – Material de Consumo

200.002 - FNDE – PNAE

Ficha nº 090

02 – Executivo

02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

12.306.0009.2026 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar da E.B.

3.3.90.30 – Material de Consumo

200.015 - PNAE - EJA

Ficha nº 091

02 – Executivo

02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

12.306.0009.2026 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar da E.B.

3.3.90.30 – Material de Consumo

212.002 - PNAE - CRECHE

Ficha nº 092

02 – Executivo

02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

12.306.0009.2026 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar da E.B.

3.3.90.30 – Material de Consumo

213.002 - PNAE - PRÉ ESCOLA

Ficha nº 093
02 – Executivo
02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
12.306.0009.2026 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar da E.B.
3.3.90.30 – Material de Consumo
230.002 - PNAE - ENSINO MÉDIO

Ficha nº 094
02 – Executivo
02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
12.306.0009.2026 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar da E.B.
3.3.90.30 – Material de Consumo
240.001 - PNAE - AEE.

CLÁUSULA NONA:

Condições de pagamento: O pagamento será de acordo com o recebimento dos recursos do convênio e em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal no setor competente.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através de “Depósito Bancário” na conta específica do(a) **CONTRATADO(A)**, informada em sua proposta, no **Banco Bradesco - Agência nº 534-7 – Conta Corrente nº 37454-7.**

Parágrafo Segundo - A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**, ficando o **CONTRATANTE** eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelo(a) **CONTRATADO(A)** em sua proposta.

Parágrafo Terceiro - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos ao (à) **CONTRATADO(A)** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

Parágrafo Quarto – O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

Parágrafo Quinto - O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) **CONTRATADO(A)**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos casos de inadimplência do **CONTRATANTE**, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATANTE** se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura

Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) **CONTRATADO(A)**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) **CONTRATADO(A)**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único - Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, o **CONTRATANTE** aplicará ao(à) **CONTRATADO(A)** as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

- a) advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo(a) **CONTRATADO(A)** acarrete consequências de pequena monta;
- b) multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semiperecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da Administração Pública. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago;
- c) multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago;
- d) impedimento do(a) **CONTRATADO(A)** de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020 - PROCESSO Nº 30/2020** e no CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota

de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Resolução FNDE/CD nº 6, de 0/05/2020, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Lei Federal nº 8.666/93, do Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 - PROCESSO Nº 43/2021** e ANEXOS, Projeto/Proposta do(a) **CONTRATADO(A)** e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correspondência, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por correio eletrônico, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por correspondência, consoante Cláusula anterior, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As partes elegem o foro da comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvido pelas vias administrativas próprias.

Assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, diante das testemunhas instrumentárias abaixo.

Taiuva (SP), 06 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE TAIUVA
CNPJ 45.339.611/0001-05
CONTRATANTE
LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO

CONTRATADO
WALDEMAR PADILHA FILHO
AGRICULTOR DO GRUPO INFORMAL

TESTEMUNHAS

MARIA IZABEL B. CAMPESI
RG N° 12.788.809

VALDENICE AP. VENTRIZ
RG N° 9.315.650

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: WALDEMAR PADILHA FILHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2021

OBJETO: Aquisição de **gêneros alimentícios da Agricultura Familiar**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, neste Município de Taiuva/SP.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 06 de outubro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 051.352.658-72 **RG:** 3.980.801-4

Data de Nascimento: 27/02/1944

Endereço Residencial Completo: Rua 1º de Maio nº 98, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Telefone(s): (16) 3246-1391 / (16) 99383-8510 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 051.352.658-72 **RG:** 3.980.801-4

Data de Nascimento: 27/02/1944

Endereço Residencial Completo: Rua 1º de Maio nº 98, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Telefone(s): (16) 3246-1391 / (16) 99383-8510 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Waldemar Padilha Filho - Agricultora do Grupo Informal

Cargo: Proprietário

CPF: 018.791.268-85 **RG:** 12.404.607-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/05/1960

Endereço Res. Completo: Rua Pedro Donizete de Maria nº 592, Bairro Viva Olimpia, na cidade de Olimpia Estado de São Paulo

E-mail institucional: assoc.capituva@gmail.com

E-mail pessoal: manoeldtravaini@gmail.com

Telefone(s): (17) 99674-4987

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADO(A): WALDEMAR PADILHA FILHO

CPF / CNPJ Nº: 14.454.783/0001-98

CONTRATO Nº: 30/2021

DATA DA ASSINATURA: 06/10/2021

VIGÊNCIA: 31/12/2021

OBJETO: Aquisição de **gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, neste Município de Taiuva/SP.**

VALOR R\$ 18.732,35 (dezoito mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiúva, 06 de outubro de 2021.

Nome e cargo: **Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva**

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Assinatura: _____